



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

LEI Nº 661/2014, 09 DE ABRIL DE 2014.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 460/2011, QUE DISPÕE
SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

ART. 1º- Os artigos 28, 30 e 31 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 460/2011, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ ART. 28 - O Conselho Tutelar de Juquiá funcionará ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§ 1º- Os 05 (cinco) Conselheiros farão atendimento ao público das 8 às 18 horas, de segunda a sexta - feira, na sede, ou em trabalhos externos devendo manter sempre (04) conselheiros em atividades e (01) folgando em razão do plantão noturno;

§ 2º- O Conselho permanecerá fechado entre o horário das 11 horas às 13 horas para o almoço, devendo o Coordenador (a) ser responsável por qualquer ocorrência que por ventura vier a acontecer dentro deste horário, devendo afixar ainda, comunicado na porta sobre o horário de atendimento.

§ 3º- No período das 18 às 8 horas permanecerá 01 (um) Conselheiro de plantão mediante escala de serviços, disponível na sede ou em sua residência;

§ 4º- Aos sábados, domingos e feriados permanecerá 01 (um) Conselheiro de plantão mediante escala de serviços, sendo um das 8 às 18 horas e outro das 18 às 8 horas, disponível para o plantão, na sede ou em sua residência;

ART. 30- O Conselho Tutelar elegerá um Coordenador com as seguintes atribuições:

a) representar o Conselho Tutelar em todo tipo de reuniões, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

b) presidir as reuniões do Conselho Tutelar;

c) encaminhar ao CMDCA os relatórios, dúvidas, sugestões, sendo o



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

seu interlocutor;

- d) controlar a frequência dos Conselheiros Tutelares;
- e) auxiliar o plantonista nas eventuais necessidades, ficando isento de ser indicado para a escala de plantões.

ART. 31 - Será eleito um Coordenador entre o colegiado, para exercer o cargo no “ mandato tampão”, referente ao período de 10 de abril de 2014 a 09 de janeiro de 2.016.

§ 1º- Ocorrendo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.696/12, o Coordenador será eleito entre os Conselheiros por mandato de 09 (nove) meses, sendo o primeiro por 12 (doze) meses.

§ 2º- Não haverá reeleição no mesmo mandato. ”

ART. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 09 DE ABRIL DE 2014.

MOHSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal

ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Departamento de Governo e Administração

CRISTIANE HEDJAZI LARAGNOIT
Diretora do Departamento de Negócios Jurídicos- Substituta